

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA N° 852, DE 2018**

CD/18718.59086-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 852, DE 2018

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

EMENDA ADITIVA N.º

Incluem-se onde couber, na Medida Provisória nº 852, de 21 de setembro de 2018, os seguintes dispositivos:

Art 1º - Fica extinto o Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.

Art 2º - A união disponibilizará os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos de responsabilidade do extinto – SESEF por intermédio do seguinte órgão:

I - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, quando das despesas decorrentes de condenações judiciais que imponham ônus à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., por força do disposto no inciso III do art.17 da Lei nº 11.483, de 2007, relativamente aos passivos originados do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF.

Parágrafo único. Os pagamentos das despesas decorrentes de obrigações previstas no inciso I do caput deste artigo ocorrerão exclusivamente mediante

solicitação da VALEC dirigida ao Ministério dos Transportes, acompanhada da respectiva documentação1 pertinente.

Art. 3º - Ficam revogados:

- I – o inciso III do art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007;
- II – o parágrafo único do art. 21 da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008; e,
- III – o art. 105 da Lei nº 10.233, de junho de 2001.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo solucionar a questão do Serviço Social das Estradas de Ferro – Sesef , principalmente no que se refere à adoção de instrumento legal de extinção do Sesef, cujo Conselho Deliberativo, “na sua 237ª reunião, realizada em 14.08.2014, também propôs ao Ministério dos Transportes a extinção do aludido Serviço Social considerando a situação de total ausência de recursos de contribuições financeiras”.

Ressaltamos que “a matéria foi objeto de exame por parte da Consultoria Jurídica junto a este Ministério que, por meio do Parecer nº 311/2014/CGJT/CONJUR-MT/CGU/AGU:snk, às fls. 107 a 109, devidamente aprovado pelo Consultor Jurídico, às fls. 110, foi favorável a extinção por não vislumbrar alternativa senão por Lei ou Medida Provisória”.

Diante dos motivos que nos levam a apresentar a referida emenda, contamos com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

CD/187-8.59086-00
|||||